



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI N.º 2.039 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

“Cria um emprego público de Nutricionista na organização administrativa do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

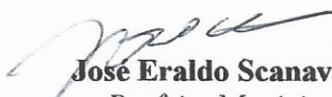
**Art. 1.º** Fica criado, na Organização Administrativa do Município de Santo Antônio do Jardim, o emprego público de nutricionista, passando a compor o anexo I da Lei 1.451, de 20 de abril de 1993, consoante anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** A descrição sumária e detalhada do emprego a que se refere o *caput* são as constantes no anexo II desta Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de dezembro de 2013.

  
**Jose Eraldo Scanavachi**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Anexo I**

**EMPREGOS PERMANENTES**

**A que se refere o artigo 1º da desta Lei**

<b>Situação Atual</b>	<b>Situação Nova</b>				
<b>Denominação</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Referência</b>
Inexistente	Nutricionista	01	Curso superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.	20 horas semanais	M R\$ 1.055,71



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **ANEXO II**

#### **A que se refere o art. 1º, parágrafo único desta Lei**

#### **Descrição do Emprego: Nutricionista**

##### **Descrição Sumária**

- Compreende as tarefas que se destinam a executar a supervisionar, controlar e fiscalizar a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhora protéica.

##### **Descrição Detalhada**

- Planejar e elaborar o cardápio, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;
- orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;
- zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios;
- orientar e supervisionar a elaboração dos gêneros alimentícios para assegurar a confecção de alimentos;
- observar, orientar e aplicar as normas expedidas pelo MEC, FNDE, bem como pelo Conselho Federal de Nutricionista quanto a alimentação escolar;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos:** - curso superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.